



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

PREGÃO PRESENCIAL N. 3

REQUISIÇÃO Nº. 0029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2422/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 07/08/2020 ÀS 10h00.

LOCAL: Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Vila Couto, Cubatão - SP.

CONTATO: Telefone (13) 3362-6699
E-mail: licitacao@caixacubatao.sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Benefícios

ÁREA REQUISITANTE: Superintendência

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO** torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo n.º **2422/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 8.665 de 17 de novembro de 2004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na **Sala de Reuniões desta Autarquia**, na data de **07/08/2020 às 10h00** e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, conforme descrito no **Anexo I.**

1.2. **O PREÇO MÁXIMO A SER ACEITO PARA O PRESENTE CERTAME SERÁ O DA MÉDIA ESTIMADA ANUAL, A SABER, R\$ 161.108,10 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, CENTO E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).**

2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

PREGÃO PRESENCIAL N. 3

REQUISIÇÃO Nº. 0029/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2422/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 07/08/2020 ÀS 10h00.

LOCAL: Av. Joaquim Miguel Couto, nº 1000, Vila Couto, Cubatão - SP.

CONTATO: Telefone (13) 3362-6699
E-mail: licitacao@caixacubatao.sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Benefícios

ÁREA REQUISITANTE: Superintendência

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO** torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Processo Administrativo n.º **2422/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n.º 8.665 de 17 de novembro de 2004, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações, e Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na **Sala de Reuniões desta Autarquia**, na data determinada no preâmbulo e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AUDITORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO – CPSMC, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, conforme descrito no **Anexo I.**

1.2. **O PREÇO MÁXIMO A SER ACEITO PARA O PRESENTE CERTAME SERÁ O DA MÉDIA ESTIMADA ANUAL, A SABER, R\$ 161.108,10 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, CENTO E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).**

2. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

2.1. Somente poderão participar da licitação as empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências deste Edital.

2.2. Será vedada a participação no certame de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Suspensas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cubatão;

2.2.3. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. - DO CADERNO DE LICITAÇÕES

3.1. O edital poderá ser obtido gratuitamente através do site www.caixacubatao.sp.gov.br.

4. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

4.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão e encaminhadas por escrito e protocolizadas no protocolo da CPSMC, situado na Av. Joaquim Miguel Couto, 1000, Vila Couto, Cubatão / SP, térreo, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei federal nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

4.1.1. **QUESTÕES TÉCNICAS ou JURÍDICAS:** deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas e dirigidas ao Presidente da Comissão, através do e-mail licitacao@caixacubatao.sp.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.

4.2. Caberá ao Presidente decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos licitantes.

5. - DO CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Quanto aos representantes:

5.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, apresentar estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de **Representante Legal** de sociedade não empresária, apresentar ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; se for o caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a condição da empresa deverá estar expressa na documentação apresentada;

5.1.1.2. Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração **ou** de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no **subitem 5.1.1.1**;

5.1.1.3. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.1.1.4. Na hipótese da licitante não apresentar representante (legal ou procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

5.1.1.5. O **credenciamento** deverá ser apresentado **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO);

5.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

5.1.2.1. A **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, que deverá ser feita de acordo com o modelo **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA) e n.º 2 (HABILITAÇÃO).

5.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

5.1.3.1. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa n.º. 103, de 30 de abril de 2007, emitida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ou a declaração simples do proponente.

5.2. Encerrado o credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5.3. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

6. - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2422/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2422/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

6.2. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

3



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

6.3. Caso ocorra a abertura do envelope n.º 2 (Habilitação) antes do envelope n.º 1 (Proposta), por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.4. O envelope n.º 1 (PROPOSTA) deverá conter a proposta do licitante, de acordo com o disposto no **item 7.**

6.5. O envelope n.º 2 (HABILITAÇÃO) deverá conter a documentação de que trata o **item 8.**

6.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7. - ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O Anexo II deverá ser preenchido em papel timbrado da licitante, para a apresentação da Proposta de Preços, datilografado ou impresso, de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2. Não serão admitidas alegações de engano, erros ou distrações na apresentação das propostas como justificativa de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza;

7.3. Deverão estar consignados na proposta:

7.3.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone, *e-mail* e, se houver, sítio da licitante;

7.3.2. A especificação completa do(s) bem(ns) ofertado(s), abrangendo o especificado no **Anexo I – Termo de Referência;**

7.3.3. O **VALOR TOTAL** oferecido em algarismos com até 02 (duas) casas decimais.

7.3.3.1. Para as licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

7.3.3.2. Os intervalos dos lances ofertados serão estipulados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme a necessidade.

7.3.4. Prazo de validade da proposta: a proposta apresentada pela licitante será válida, no mínimo, por **60 (sessenta) dias ininterruptos**, contados à partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

8. - ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa o local da sede da licitante, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, quando for o caso;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Certidão(ões) **ou** atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), em qualquer quantidade, a capacidade de fornecimento do objeto desta licitação, conforme previsto no **Anexo I**.

8.3.1.1. A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e cargo.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta (artigo 31, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93).

8.4.1.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) Sociedades anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada na Junta Comercial da sede da licitante.

2) Sociedades limitadas:

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e autenticados; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticadas.

3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Federal n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados e autenticados; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticadas.

4) Sociedades criadas no exercício em curso:

- Fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

8.4.2. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.4.3. Será considerada inabilitada a empresa que não apresentar a análise econômico-financeira de acordo com o modelo no **Anexo VI** e que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00 (um) conforme determinado no referido Anexo.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

8.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da licitante, conforme segue:

8.5.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

8.5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos (mobiliários) relacionados com a prestação licitada;

8.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão Negativa de Débito – CND.

8.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.5.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011.

8.5.7. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto à *internet*, ficando a aceitação condicionada a confirmação de sua validade por parte da Comissão.

8.5.7.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa, a certidão apresentada nos termos previstos nos artigos 206 e 151 do Código Tributário Nacional.

8.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6.1. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o constante no **Anexo III**.

8.6.2. Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, conforme o constante no Anexo IV.



SOLICITAMOS AOS PROPONENTES QUE OS DOCUMENTOS SEJAM COLOCADOS NO ENVELOPE NA ORDEM QUE SE ENCONTRAM SOLICITADOS NESTE EDITAL.

8.7. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, fica assegurado, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em **que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.7.1**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicar ou revogar a licitação

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

9.1.1. Os documentos deverão ser apresentados observando-se o disposto no subitem 6.6;

9.1.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.1.3. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

9.1.4. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos sítios dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

9.1.5. O PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO NÃO AUTENTICARÃO DOCUMENTOS NA SESSÃO DO PREGÃO.

10. - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se pela fase de credenciamento das interessadas em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **subitem 5.1**.

10.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes n.º 1 e n.º 2, contendo, cada qual, separadamente, a PROPOSTA DE PREÇOS e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.3. O **julgamento** e a **classificação** das propostas será pelo **critério de Menor Preço Global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

10.3.1. Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso.

7



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas divergentes com estes.
- 10.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 10.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 10.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços em até **10% (dez por cento)** superiores àquela;
- 10.6.2. Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 10.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, à partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.8. Encerrada a primeira etapa de lances, o Pregoeiro procederá à classificação preliminar das propostas. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:
- 10.8.1. O Pregoeiro verificará se a licitante que apresentou a **melhor proposta** está qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em caso positivo, considerará imediatamente sua proposta como vencedora.
- 10.8.2. Se assim não for, o Pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** do valor da proposta **melhor classificada**, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 10.8.2.1. No caso de existência de propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujos valores sejam idênticos, nas condições do **subitem 10.8.2**, a convocação será feita mediante sorteio.
- 10.8.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apresente redução no valor de sua proposta, está será declarada vencedora do certame.
- 10.8.4. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito a preferência respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **10.8.2**.
- 10.8.5. Caso não haja redução de preços nos termos dos subitens **10.8.3** e **10.8.4**, será declarada vencedora a empresa que tenha originariamente apresentado a melhor proposta.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

10.9. Encerrada essa nova etapa de lances, serão classificadas, na ordem crescentes dos valores, as propostas não selecionadas em razão da regra disposta no **item 10.6** e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas o último preço ofertado, com observância do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

10.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.12.1. Serão desclassificados os lances finais, ou na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado pesquisados pelo Município.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

10.13.1. Eventuais falhas, omissões ou outras imperfeições nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na própria sessão.

10.13.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.13.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.14. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada **habilitada e declarada vencedora**.

10.15. Se a oferta de **menor preço** não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

10.16. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.17. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo, as licitantes, atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 11.1.1. Os memoriais com razões e contra-razões dos recursos deverão ser protocolizados no Protocolo da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, dentro do prazo legal.
- 11.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou remetê-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. Após a homologação, a empresa vencedora obrigará-se a cumprir as especificações estabelecidas neste edital em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 12.2. Correrão por conta da vencedora do presente certame, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como treinamento operacional e de manutenção, manuais e aqueles referentes à estadia do pessoal, quer para reparação do serviço, quer para atendimento da garantia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e entrega, devendo a vencedora do item licitado enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo dos serviços normais da Autarquia.
- 12.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Autarquia poderá aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93.

13. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Fatura correspondente em até 07 (sete) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, que deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês.
- 13.2. Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão sofrerão incidência de correção monetária, com base no IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

14. - PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, à licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação; ensejar o retardamento da execução do certame; não manter a proposta ou lance; faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

objeto; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

14.2. A licitante que pretender valer-se do **tratamento diferenciado** e favorecido dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizar a documentação fiscal, no prazo estabelecido no subitem 8.7.1, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta que tiver apresentado inicialmente no presente certame.

14.3. Pelo descumprimento do ajuste, a licitante vencedora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos da ocorrência, de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.3.1. Multa de **10%** (dez por cento) ao mês pró rata tempore, quando a empresa deixar de cumprir no todo ou em parte as obrigações assumidas no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.3.2. Multa de **30%** (trinta por cento) sobre o valor homologado por inexecução total da obrigação assumida, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

14.3.3. Caso se comprove a existência de problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a empresa deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Autarquia. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de **1,0% (um por cento)** ao dia, sobre o valor homologado até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

14.3.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Autarquia e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO. Não havendo pagamento, o valor será objeto de processo judicial.

14.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

14.6.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente da CPSMC e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 16h00.

15. - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 15.2. A apresentação dos envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos, salvo impugnações apresentadas na forma da lei.
- 15.3. Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, e o resultado do certame serão publicados no Diário Oficial do Município de Cubatão.
- 15.4. Não serão aceitos envelopes, proposta e habilitação, enviados por via postal.
- 15.5. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da abertura da sessão pública.
- 15.6. Fica assegurado a Autarquia o direito de, no interesse dela própria, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.
- 15.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 15.12. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Administração, mediante requisição por escrito, após a homologação do certame pela autoridade superior, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão destruídos.
- 15.13. Os casos omissos do presente pregão serão resolvidos, conforme o caso, pela autoridade competente ou pelo Pregoeiro.
- 15.14. Integram o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI - ANÁLISE ECONÔMICA – FINANCEIRA

ANEXO VII – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VIII – CONTRATO

ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.15. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão / SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente pregão.

15.16. No caso de divergência entre os anexos juntados no processo e o documento fornecido pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, juntamente com o edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem à presente licitação.

Cubatão, 27 de julho de 2020

APARECIDO AMARAL DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2422/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Anexo ao Contrato nº XXX/XXXX firmado entre a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, em XX de XXXXX de XXXX.

ÓRGÃO INTERESSADO:

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em auditoria de serviços de saúde, para atender a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão pelo período de 12 (doze) meses.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM 01

| TABELA DE SERVIÇOS E PREÇOS DE AUDITORIA MÉDICA | | Qtde. estimada mensal | Qtde. estimada anual | Preço Unitário (R\$) | Preço Mensal (R\$) |
|---|---|-----------------------|----------------------|----------------------|--------------------|
| Item | Serviços | | | | |
| 1 | Auditoria Pós-análise técnico - administrativa de Fatura - cobrança por fatura de credenciado pessoa física | | | | |
| 2 | Auditoria Pós - análise Técnico - administrativa de Fatura - cobrança por fatura de credenciado pessoa jurídica | | | | |
| 3 | Auditoria Médica - presencial e/ou documental - com emissão do respectivo parecer conclusivo do | | | | |



| | | | | | |
|-----------------------|--|--|--|--|--|
| | médico auditor – cobrança por demanda | | | | |
| 4 | Visita Clínica/Hospitalar a paciente internado – com emissão do respectivo parecer do médico auditor – cobrança por demanda | | | | |
| Total dos Serviços | | | | | |

1 DA JUSTIFICATIVA

- 1.1 A **CPSMC** têm aproximadamente 8.500 (oito mil e quinhentos) mutuários que utilizam os serviços prestados pela rede credenciada, composta por hospitais, clínicas médicas e odontológicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas e demais serviços afins de profissionais e empresas credenciadas.
- 1.2 Os serviços de auditoria são essenciais à garantia do adequado atendimento médico-hospitalar e paramédico aos mutuários da **CPSMC** pela rede credenciada e o devido controle e redução de custos com a assistência à saúde, tendo em vista a multiplicidade de patologias, variedade de eventos assistenciais aplicáveis a cada caso e os recursos financeiros limitados para custear o benefício.
- 1.3 A auditoria médico-hospitalar, atividade que exige conhecimentos técnicos especializados e dedicação profissional, consiste, assim, em atuação preventiva – auditoria anterior à realização dos procedimentos, por meio de autorizações; auditoria operacional, após a realização dos procedimentos; e auditoria de contas médicas – verificação dos gastos em conformidade com os procedimentos prescritos, autorizados e realizados de acordo com as normas **CPSMC**.

2 DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Auditoria Pós – Deverá ser realizada por profissional qualificado e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, visando avaliar administrativa e tecnicamente as faturas após a realização do evento assistencial, procurando identificar e corrigir as falhas na prestação e/ou cobrança de serviços médico-hospitalares e paramédicos especializados aos mutuários da **CPSMC**, segundo as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções, e os termos de credenciamento firmados pela **CPSMC** com o prestador do serviço assistencial, com a emissão do respectivo parecer técnico, devidamente fundamentado.

2.2 A Auditoria Pós consiste em:

- a. Análise de contas hospitalares (**CONTA LIMPA**);
- b. Auditoria e conferência técnico-administrativa de faturas dos serviços médicos, paramédicos, de enfermagem, hospitalares, laboratoriais, radiológicos e serviços afins de profissionais e empresas credenciadas, ou não, nos casos de livre escolha (reembolso);
- c. Auditorias presencial e/ou documental, com a emissão de parecer técnico-administrativo, devidamente fundamentado;
- d. Análise e auditoria técnico-administrativa com a emissão de parecer técnico, devidamente fundamentado para os atendimentos realizados pela Livre Escolha (profissionais/empresas não credenciadas), visando subsidiar o enquadramento nas tabelas adotadas para convênio, dos pedidos de reembolso dos mutuários.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

3.1 Experiência, Formação e Condições Exigidas

A Contratada deverá dispor de equipe técnico-administrativa composta por médicos auditores, enfermeiros auditores, e assistente administrativo, em qualificação suficiente para a execução dos serviços descritos na cláusula de OBJETO, de forma a atender a totalidade das demandas da **Contratante**. O profissional deverá apresentar as competências de organização, assiduidade, iniciativa, bom relacionamento interpessoal, liderança, discrição e sigilo.

3.2 Cabe aos Profissionais Disponibilizados pela **Contratada**:

- a. Seguir as orientações técnicas oriundas da **CPSMC** nos assuntos atinentes à Auditoria Médica,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

Assessoria e Consultoria Técnica, as quais serão repassadas oportunamente;

- b. Conhecer e cumprir as regras de negócio, leis, normas, resoluções, portarias, e as tabelas referenciais adotadas para convênio pela **CPSMC**, propondo melhorias quando couber;
- c. Realizar auditoria médica em estabelecimentos de saúde indicados pela **CPSMC**, com objetivo de avaliar o serviço e averiguar irregularidades, observando-se as normas da **CPSMC** e emitindo parecer específico e conclusivo, devidamente fundamentado;
- d. Atuar com imparcialidade na auditoria técnica de leito, contas e dos procedimentos médico-hospitalares e odontológicos;
- e. Cumprir os prazos estipulados pelos gestores da **CPSMC** quanto à realização das análises das contas médicas, ambulatoriais e hospitalares;
- f. Não endossar contas médicas, ambulatoriais e hospitalares sem análise prévia e minuciosa;
- g. Atuar com imparcialidade na transposição, análise, acompanhamento e classificação dos procedimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares e odontológicos;
- h. Não possuir envolvimento de ordem afetiva, familiar, política ou comercial com o pessoal vinculado ao estabelecimento de saúde credenciado;
- i. Guardar total sigilo das informações obtidas em relação às instruções/decisões dos gestores da **CPSMC**, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta contratação, bem como colocar à disposição da **CPSMC**, conforme solicitação, os documentos, relatórios, controles, sistemas e quaisquer outras informações obtidas ou produzidas, indicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;
- j. Controlar a qualidade dos serviços prestados nos nosocômios auditados;
- k. Efetuar revisão das contas, a pedido do gestor do Contrato da **CPSMC**;
- l. Emitir relatórios, devidamente fundamentados, das ocorrências/justificativas de glosas/divergências, por credenciado, quando solicitados pelo gestor do Contrato da **CPSMC**; e
- m. Comunicar imediatamente aos gestores da **CPSMC** qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições, bem como qualquer utilização fraudulenta.

3.3 Os profissionais deverão observar, ainda, as seguintes orientações:

- a. Todas as contas deverão ser datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as auditou;
- b. As contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento destas, pela **Contratada**, mediante protocolo de recebimento, seja no ambiente dela própria ou na análise e conferência de faturas, vinculado à **CPSMC** quando essa última se mostrar necessário.

4 DAS DEFINIÇÕES

4.1 Guia

É o formulário impresso no padrão vigente, a ser utilizado na solicitação de autorização e que contém o registro do atendimento prestado, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do paciente, que por sua vez deverá ser apresentada no faturamento, descrevendo os diversos tipos de eventos assistenciais, tais como: consultas, exames, honorários profissionais, internação, prorrogação, cirurgias, terapias, materiais, medicamentos, gases, taxas diversas, etc.

4.2 Conta

Conjunto de guias de atendimento, em nome de um mesmo paciente, na qual estão relacionados todos os eventos assistenciais a ele destinados, devidamente datada e assinada pelo profissional especializado e o respectivo atesto do beneficiário, compreendidos ainda documentos complementares e apensados acessoriamente à guia principal, tais como: relatórios e exames.

4.2.1 Classificação

As contas classificam-se quanto ao Tipo e ao Risco:

- a. Quanto ao Tipo podem ser: CONTA SUJA ou CONTA LIMPA.
- b. Quanto ao Risco podem ser: PEQUENO, MÉDIO e GRANDE.

4.2.2 Classificação quanto ao Tipo:

- a. **CONTA SUJA:** Consiste no conjunto de guias de atendimento que ainda poderão ser analisadas *in loco*, pelo auditor externo em conjunto com o auditor interno, consoante as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções, com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.
- b. **CONTA LIMPA:** Consiste no conjunto de guias de atendimento já analisadas *in loco*, no caso de contas de internação, ou que não carecem de auditoria concorrente e que são encaminhadas ao Serviço de Auditoria contratado para análise, consoante as tabelas referenciais adotadas para



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções com efeito de seu correto e justo pagamento, orientado por cabal documentação, procedendo com as eventuais glosas existentes.

4.2.3 Classificação quanto ao Risco

4.2.3.1 CONTAS DE PEQUENO RISCO

- a. Auditoria Ambulatorial: é a auditoria médica interna e externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas ou de alta.

4.2.3.2 CONTAS DE MÉDIO RISCO

- a. Auditoria Médica Clínica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades clínicas que não tenham passagem por unidades especializadas;
- b. Auditoria Médica Cirúrgica: é a auditoria médica externa de eventos das especialidades cirúrgicas que não tenham passagem por unidades especializadas;

4.2.3.3 CONTAS DE GRANDE RISCO

- a. Auditoria Médica Especializada: é a auditoria médica externa de eventos em unidades especializadas (unidades especiais, unidades coronarianas, UTI/CTI).

4.3 FATURA – conjunto de contas (guias de atendimento) de uma mesma Nota Fiscal, encaminhada à **CPSMC** pelos prestadores de serviços hospitalares, médicos e paramédicos especializados, nas quais estão relacionados os eventos realizados nos mutuários da **CPSMC**.

4.4 ANÁLISE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA – consiste na análise técnica realizada por profissional especialista e experiente, devidamente registrado no Conselho de Classe, em conjunto com a análise administrativa, realizada por profissionais de apoio experientes, observando o correto enquadramento dos procedimentos médico-hospitalares e paramédicos especializados, segundo as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções, portarias e os termos de credenciamento firmados pela **CPSMC** com o prestador do serviço.

4.5 AUDITORIA MÉDICA

Consiste na avaliação técnica/crítica de paciente, de prescrição de procedimento médico, de medicamento ou material, verificando sua pertinência, prévia ou após a realização do evento assistencial, para sua orientação ou correção técnico-científica e documental, seu enquadramento às tabelas referenciais adotadas para convênio, regras de negócio, leis, normas, resoluções e dos termos de credenciamento firmados pela **CPSMC** com o prestador do serviço, culminando com a emissão do respectivo parecer técnico especializado e devidamente datado e assinado pelo profissional especialista.

4.6 LAUDO MÉDICO

Consiste em um documento formal emitido por profissional qualificado, e registrado no Conselho de Classe, após a realização de Auditoria Médica, devidamente datado e assinado com o nome e o registro do profissional especialista.

4.7 PARECER TÉCNICO

Consiste em um documento formal emitido por profissional especialista e registrado no Conselho de Classe, com o objetivo de verificar a pertinência de eventos assistenciais, conforme tabelas referenciais adotadas para convênio, regras de negócio, leis, normas, resoluções, instruído por cabal documentação, após análise técnica e administrativa da solicitação médica para realização do procedimento, utilização de material ou medicamento, devidamente datado e assinado, com o nome e o registro do profissional, que apresenta a manifestação.

4.7.1 O parecer deve ser sustentado por escrito em bases confiáveis com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar certos fatos para um interlocutor que não é tão especializado quanto o parecerista, usando como referências as regras de negócio, leis, normas, resoluções, bem assim artigos científicos comprovados, que expliquem sua opinião técnica.

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 AUDITORIA MÉDICA:

5.1.1 AUDITORIAS DE CONTAS DE MÉDIO E GRANDE RISCO COM INTERNAÇÃO

A **Contratada** deverá disponibilizar profissionais, médicos, enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas à **CPSMC** por prestadores de serviços, credenciados ou não, a critério da Diretoria de Assistência à Saúde da **CPSMC**, devendo ser observado o seguinte:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

5.1.2 As orientações e decisões dos auditores sobre os eventos analisados e acompanhados levarão sempre em conta as seguintes diretrizes:

- a. Consagração científica das condutas;
- b. Pertinência técnica das indicações;
- c. Efetividade terapêutica e diagnóstica dos procedimentos;
- d. Acessibilidade aos usuários;
- e. Economicidade;
- f. Razoabilidade;
- g. Compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais e as normas da **CPSMC**.

5.1.3 Avaliar os procedimentos de exames, cirurgias e internações previstos na cobertura da **CPSMC**, observando a compatibilidade:

- a. Dos procedimentos com a necessidade assistencial do beneficiário;
- b. Do tempo de internação solicitado com o tipo de patologia;
- c. Dos procedimentos com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas;
- d. Compatibilidade entre os serviços prestados, o contrato de prestação de serviço, as tabelas referenciais, e as normas da **CPSMC**.

5.1.4 Fazer visitas e acompanhamentos médicos, com fins de auditoria, aos pacientes internados nos nosocômios credenciados da **CPSMC**, de acordo com a seguinte sistemática:

- a. Visitas médicas a pacientes internados, procedendo às avaliações de prontuário, observando a indicação/necessidade da internação e de sua continuidade quando for o caso.
Os seguintes prazos deverão ser observados:
 - I. PACIENTE DE UTI: 01 (uma) visita por semana, sendo a primeira nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais. Para internações inferiores a esse prazo, a auditoria será realizada mediante análise do prontuário do paciente, ocorrendo ou não a visita;
 - II. Outras situações: 01 (uma) visita a cada 15 (quinze) dias, sendo a primeira nas 48h (quarenta e oito horas) iniciais;
 - III. Pacientes com internações que extrapolem o tempo de internação previamente autorizado pela **CPSMC** também deverão ser visitados e as contas auditadas;
 - IV. Visitas/acompanhamentos médicos dos pacientes psiquiátricos serão semanais, com emissão de relatório sobre as condições clínicas/mentais do paciente e justificativa da internação;
 - V. Em qualquer dos casos anteriores, visitas adicionais poderão ser solicitadas pelo gestor do Contrato e **CPSMC** ou setor congênere;
 - VI. Realizar visitas de auditoria médica também com o intuito de apoiar e orientar os pacientes visitados e seus familiares, inclusive quanto às possibilidades de desospitalização.

5.1.5 Acompanhar o evento até a liberação de sua cobrança, com a seguinte sistemática:

- a. Identificação do usuário junto ao setor de internação;
- b. Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-hospitalares, compatibilizando-as com tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela **CPSMC** com o prestador do serviço;
- c. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- d. Análise qualitativa e quantitativa da prescrição médica;
- e. Análise qualitativa e quantitativa das solicitações/autorizações de exames complementares;
- f. Análise qualitativa e quantitativa de eventos paramédicos;
- g. Análise qualitativa e quantitativa de concurso de especialistas;
- h. Análise qualitativa e quantitativa de procedimentos especiais;
- i. Identificação do médico assistente e equipe;
- j. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando com o prontuário médico;
- k. Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- l. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando o prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
- m. Analisar os procedimentos médicos de alto custo, os medicamentos, também, de alto custo, e materiais especiais, prontuários, exames, prescrições e documentos;
- n. Efetuar auditoria e análise pré, e pós pagamento das faturas médicas;
- o. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

5.2 AUDITORIAS DE CONTAS DE PEQUENO RISCO SEM INTERNAÇÃO

A **Contratada** deverá disponibilizar profissionais, médicos e enfermeiros auditores, para realizar a auditoria da totalidade das contas emitidas à **CPSMC** por prestadores de serviços credenciados ou não, a critério da Diretoria de Assistência à Saúde.

5.2.1 As faturas deverão ser auditadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento destas pela **Contratada**, seja no ambiente dela própria ou na área de análise e conferência de guias, vinculado à Gerência de Saúde da **CPSMC**, quando essa última se mostrar necessária.

5.2.2 Análise técnico-administrativa das guias de procedimentos médico-ambulatoriais, provenientes dos prestadores de serviços, compatibilizando-as com as tabelas referenciais adotadas para convênio, as regras de negócio, leis, normas, resoluções, o ambiente clínico/hospitalar onde foi realizado o procedimento, e os termos de credenciamento firmados pela **CPSMC** com o prestador do serviço, observando os seguintes itens:

- a. Correlacionar evolução, quadro clínico e solicitação de internação;
- b. Efetiva prestação dos serviços cobrados;
- c. Cobrança dos procedimentos de acordo com contratos e tabelas adotados pela **CPSMC**;
- d. Autorização da **CPSMC** para cada procedimento cobrado;
- e. Preenchimento correto e assinatura das guias;
- f. Anexação de autorizações prévias, quando for o caso;
- g. Procedimentos seriados acompanhados de solicitação médica e de controle de presença.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se administrativamente, civilmente e penalmente por todos os serviços prestados e previstos neste Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à **CPSMC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato;

6.2 Eventuais multas aplicadas em relação à falha na prestação do serviço, após regular contraditório e ampla defesa, poderão ser descontadas da garantia ou do valor de pagamento.

6.3 Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las;

6.4 Prestar os serviços em locais e instalações determinados pela **CPSMC**;

6.5 Executar dentro das condições Contratadas e sem custos adicionais para a **CPSMC**, todas as atividades e tarefas descritas como parte do objeto de contratação;

6.6 A **Contratada** deverá emitir e fornecer à **CPSMC** os relatórios gerenciais relacionados nos anexos, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, referentes às auditorias efetuadas no mês anterior, de acordo com os anexos, que tratam do assunto;

6.7 Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da **Contratante**, para o fiel desempenho das atividades específicas;

6.8 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

6.9 Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, utilizando recursos humanos próprios de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados neste TR;

6.10 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;

6.11 Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

6.12 Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

6.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas,



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

6.14 Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da **Contratante** ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a **Contratante**. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso será descontado no primeiro pagamento subsequente à aplicação da penalidade;

6.15 Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento dos equipamentos necessários à execução do contrato (computadores, impressoras, aparelho telefônico, mobiliário e os respectivos insumos).

6.16 Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela **Contratante**, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações;

6.17 O atendimento à **Contratada** deverá ocorrer nos dias e horários de funcionamento da **Contratante**;

6.18 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.19 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

6.20 Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da **Contratante**, para o fiel desempenho das atividades específicas, inclusive no que diz respeito às glosas ou refazimentos dos pareceres ou relatórios;

6.21 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;

6.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

6.23 Manter arquivo digital com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à **Contratante**;

6.24 Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus à **CPSMC**;

6.25 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a **CPSMC**;

6.26 A **Contratada** deverá indicar, formalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, o qual deverá responder pela **Contratada** perante a **Contratante**, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail, e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive em datas comemorativas e feriados, visando estabelecer contatos com o representante da **Contratante**, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;

6.27 A auditoria externa deverá ser realizada por médico ou enfermeiro auditor, às custas da **Contratada**, dependendo do evento assistencial, consistindo no acompanhamento das internações realizadas nos hospitais, por meio de visitas hospitalares "in loco" e análise prévia das contas hospitalares com base nos dados obtidos no prontuário médico e sua evolução, Inclui-se, nesse caso, a conferência da conta de internação hospitalar e/ou atendimento de emergência, verificando a conformidade da mesma com os critérios e condições previstos nos contratos vigentes, em conformidade com as normas internas da **CPSMC** e protocolos clínicos-operacionais;

6.28 Os serviços externos de auditoria médica serão prestados aos pacientes internados em hospitais, clínicas de repouso e recuperação ou em domicílio, de acordo com as exigências da **Contratante**, no horário compreendido entre 7h e 21h, sendo que os serviços internos deverão ser executados preferencialmente nas dependências da **Contratada**, nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

7.1 Comunicar, por escrito, à **Contratada** quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para as correções e ajustes necessários.

7.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da **Contratada**, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.

7.4 Exigir, mensalmente, as certidões de regularidade fiscais, em especial relativas ao INSS e FGTS, e outras que se fizerem necessárias.

8 DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Gerência de Saúde da CPSMC e Gestor do Contrato a serem designados em Portaria.

9 DA VISTORIA

A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria devendo ser agendada com antecedência pelo telefone (13) xxxx-xxxx.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02422/2019
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

| | |
|----------------------------|-------------|
| Denominação da PROPONENTE: | |
| Endereço: | |
| CEP: | Fone: |
| CNPJ N.º | |
| Banco: | Agência N.º |
| e-mail: | |

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

| ÍTEM | DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO GLOBAL ANUAL |
|-------|--|-----------------------------|
| Único | Contratação de empresa especializada em auditoria de serviços de saúde, para atender a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão pelo período de 12 meses. | |

- 1) A proposta acima está em conformidade com os itens do edital, dos seus **Anexos** e com base em todos os seus demais elementos.
- 2) No preço acima proposto estão inclusos todos os custos, bem como quaisquer outras despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.
- 3) Descritivo completo dos programas e módulos ofertados:



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- 4) Declaramos, sob as penas da Lei, que os programas acima elencados atendem a todas as especificações constantes neste edital, comprometendo-nos a demonstrar tal condição de forma prática, caso venhamos a nos sagrar vencedores na etapa de lances, nos termos e condições, se porventura vierem a ser solicitadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
- 5) O Prazo de validade desta proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data estipulada no edital para a sua apresentação.

Local, data.

Nome do representante

Assinatura do representante



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02422/2019

A empresa, com sede na, n.º, C.N.P.J. n.º, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02422/2019

(NOME DA EMPRESA) _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui qualquer fato impeditivo a sua contratação, não foi apenada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não sofreu declaração de inidoneidade.

Local, data.

Representante Legal / Procurador

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 02422/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ **DECLARA**, que atende aos requisitos de Habilitação estabelecidos no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02.

Local, data.

Representante Legal
Cargo
(carimbo da empresa CNPJ)

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no **original**.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO VI

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante(+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante(+) Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez Corrente** - **Índice maior ou igual a 1,00**
- Liquidez Geral** - **Índice maior ou igual a 1,00**
- Solvência Geral** - **Índice maior ou igual a 1,00**

Responsável Legal



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO VII

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2422/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

| | |
|--|--|
| RAZÃO SOCIAL | |
| ENDEREÇO | |
| CIDADE | |
| ESTADO | |
| CEP | |
| FONE | |
| E-MAIL | |
| RESPONSÁVEL PARA CONTATOS | |
| TELEFONE DO RESPONSÁVEL | |
| E-MAIL DO RESPONSÁVEL | |
| RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO | |
| CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA | |
| RG | |
| CPF | |

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Cubatão,

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Solicitamos a gentileza de preencher esse formulário e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2422/2019

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO - CPSMC E _____ PARA AUDITORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO - CPSMC, com sede na Avenida Joaquim Miguel Couto, 1000 - Centro - Cubatão - Cep 11.510-010, inscrita no CNPJ sob nº 47.498.340/0001-58, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente, APARECIDO AMARAL DE CARVALHO, portador do RG nº _____ e C.P.F. Nº. _____, e de outro lado a empresa, _____, nome fantasia _____, com sede na _____, nº - Bairro _____ - Cidade- Estado - CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, profissão, nacionalidade, estado civil, RG _____, CPF _____, tel _____, Email: _____ de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de Contrato, processo 2422/2019, na modalidade de pregão presencial nº _____, homologado em _____, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços enumerados, de acordo com o Anexo I, nas quantidades e condições nele descritos, que fica fazendo parte deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto definidos no ANEXO I do presente Contrato será realizada a partir da data estabelecida neste instrumento, com a prestação dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço, das Condições de Pagamento, Da Caução de Garantia e do Reajuste.

Do Preço

O preço mensal para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____ reais). O valor global anual estimado é de R\$ _____ (_____).

Das Condições de Pagamento

A Contratante pagará a Contratada, mensalmente, o valor devido, 07 (sete) dias após a entrega da Fatura na Autarquia, que deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, desde que devidamente regulares, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura discriminando os serviços.

§ 1º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento da fatura até a apresentação.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

§ 2º - O pagamento da fatura será susgado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere à fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

Da caução de garantia de execução do contrato

Para firmar o contrato, a adjudicatária prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

1.1. caução em dinheiro a ser recolhida junto ao Banco _____, Agência nº _____, C/C nº _____, tendo como titular a Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, CNPJ nº 47.498.340/0001-58;

1.2. títulos da dívida pública;

1.3. seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso:

I) prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução;

II) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III) não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

2.2. prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

2.5. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia/fiança bancária em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no presente instrumento.

3. A garantia deverá ter vigência durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, bem como ter o seu valor reforçado quando da repactuação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente _____.

CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Vigência do Contrato

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, podendo ser renovado até o limite da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades

Da Contratada:

a) Inspecionar e zelar pela boa e integral execução dos serviços;

b) Utilizar mão-de-obra devidamente qualificada na execução dos serviços contratados, mantendo uma equipe composta de técnicos responsáveis pela condução interna das definições, implantações e manutenção desses serviços.

c) Manter durante a execução do presente contrato a mesma qualificação técnica de seu pessoal, com imediata reposição de pessoal eventualmente afastado;

d) Providenciar imediatamente a substituição de qualquer empregado seu de permanência julgada inconveniente pela Contratante;



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

- e) Indenizar prejuízos causados, durante a vigência do Contrato, por seus empregados à Contratante ou a terceiros, desde que notificada à Contratada, e esta não apresente medidas corretivas e os prejuízos sejam efetivamente comprovados;
- f) Efetuar por sua conta o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre as suas atividades;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, que serão atendidos prontamente em até 24h;
- h) Facilitar a ação do pessoal da Contratante, ou por ela credenciado, no acompanhamento de todas as fases de execução deste contrato;
- i) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações que lhe forem confiadas, delas não fazendo uso sob qualquer pretexto;
- j) Manter os serviços objeto do presente contrato enquanto não se der seu término, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- l) A Contratada em hipótese alguma poderá sub contratar, total ou parcial os serviços, sem prévio consentimento da Contratante sob pena de rescisão contratual.

Da Contratante

- a) Cumprir todos os seus compromissos financeiros para com a Contratada;
- b) Fornecer, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- c) Destacar profissionais para formação da equipe de atuação, em conjunto com o pessoal da Contratada, na implantação do objeto.
- d) Eleger um ou mais preposto para atuarem como interlocutores perante a Contratada, para adequada consecução do objeto deste Contrato;
- e) Informar à Contratada toda e qualquer ocorrência e alteração de dados necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

§ 1º - A **fiscalização, gestão e auditoria dos serviços** da Contratante ficarão a cargo do **Departamento de Benefícios**, da CPSMC, que fará anotações das falhas que serão sanadas, como também, comunicará a substituição do pessoal, equipamentos e materiais que não estiverem correspondendo ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual por Aditamento

Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, por meio de aditamento, observadas as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e modificações ulteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução e da Rescisão Do Contrato

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, em assento no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- I – Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78;
 - II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
 - III – Judicialmente, na forma da legislação vigente;
 - IV – E ainda;
- a) se não realizada a correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, nos serviços prestados;
 - b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções Administrativas

As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se:

I – Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais;

II – Multa:

a) de 0,03% (três décimos por cento), calculado sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo para atendimento de solicitação da Contratante;

b) de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor anual do Contrato, no caso de descumprimento das obrigações e das cláusulas contratuais pela Contratada, que ensejem a rescisão da presente avença;

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a advertência e vencido o prazo estabelecido para fazer a entrega continuar o inadimplemento;

b) por até 12 (doze) meses, na hipótese de a Contratada dar causa à rescisão total ou parcial do contrato;

c) até a data em que efetuar o pagamento das multas previstas no item II desta licitação, na hipótese de aplicada a multa, inexistirem créditos para deduzi-la e a Contratada não efetivar o seu recolhimento;

IV – As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela Contratante, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo;

V – A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei;

VI – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

VII – No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância correspondente será descontada automaticamente da fatura seguinte ou ajuizada a execução da dívida, conforme a Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os reajustes dos preços propostos, em havendo prorrogação contratual, respeitarão a periodicidade de 12 (doze) meses contados do mês referência da proposta, com base no índice INPC-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão do Estado de São Paulo com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cubatão, ___ de _____ de 2020

Contratante: _____
Caixa de Prev. dos Servidores Munic. de Cubatão

Contratada: _____

Testemunhas:

32



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

Nome: _____
RG : _____

Nome: _____
RG : _____

1

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO
AV. JOAQUIM MIGUEL COUTO Nº 1000 – VILA COUTO – CUBATÃO
FONE (13) 3362 6699 – FAX (13) 3361 6752

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo Sr. _____, CREDENCIA o Sr. _____, _____ (CARGO), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a CAIXA em licitação na modalidade Pregão Presencial nº _____, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

RG:

CARGO: